



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, para instituir a campanha Maio Laranja, dedicada a ações de enfrentamento do abuso e da exploração de crianças e de adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Sem prejuízo do previsto no art. 1º desta Lei, fica instituída em todo o território nacional a campanha Maio Laranja, dedicada a ações de enfrentamento do abuso e da exploração de crianças e de adolescentes.

§ 1º Nos meses de maio de cada ano-calendário deverão ser promovidas ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e de adolescentes.

§ 2º As ações previstas no *caput* deste artigo deverão, preferencialmente, ser realizadas em coordenação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas.

§ 3º Entre as ações previstas para a campanha de que trata esta Lei, o governo federal deverá proceder à iluminação dos prédios públicos na cor laranja."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 432/2022/PS-GSE

Brasília, 24 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 420, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, para instituir a campanha Maio Laranja, dedicada a ações de enfrentamento do abuso e da exploração de crianças e de adolescentes”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228594868800>



\* C D 2 2 8 5 9 4 8 6 8 8 0 0 \* LexEdit